



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Compras e Contratações
Gerência de Compras e Contratações

Termo de Referência n.º 47/2026 - DPDF/SUAG/UNILOG/DCC/GCC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Solução Integrada de Proteção, Vedação e Carga para Caçamba (composta por Protetor de Caçamba e Capota Alta em Alumínio/rígida, fornecidos e instalados de forma conjunta e indissociável), mediante **Dispensa de Licitação**, na forma do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, destinada ao veículo automotor tipo **caminhonete, marca/modelo Mitsubishi Triton GL-MT, ano/modelo 2026/2027, cabine dupla, tração 4x4, 5 portas, a diesel**, pertencente à frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

2.1.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa integral e gratuita, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados. Para cumprir esse múnus constitucional de garantir o acesso à justiça e a igualdade entre as partes, a DPDF atua de forma descentralizada e proativa, promovendo a inclusão social e a efetivação dos direitos fundamentais em todo o território do Distrito Federal.

2.1.2. Com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços e estender a assistência jurídica às populações vulneráveis, a DPDF instituiu programas de atendimento itinerante. Todavia, a frota preexistente apresentava limitações severas para tais ações de campo, dada a carência de automóveis adequados para o tráfego em regiões de difícil acesso. As atividades externas demandam constantes deslocamentos a localidades rurais, assentamentos, áreas com pavimentação precária, estradas de terra, lama e cascalho, o que exige um meio de transporte dotado de robustez, segurança e tração integral. Diante dessa realidade operacional, esta Defensoria adquiriu o veículo automotor **tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, 5 portas, a diesel, marca/modelo Mitsubishi Triton GL-MT ano/modelo 2026/2027, Placa UJL8E17**, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços formalizada no Processo SEI nº 009.0220.2025.0001045-39 – SAEB (objeto do Processo SEI nº 00401-00029058/2025-98).

2.1.3. Apesar do expressivo ganho operacional com a integração da referida caminhonete à frota oficial, constatou-se a necessidade imediata de dotá-la de acessórios essenciais que não integram os itens do veículo: uma capota rígida e um protetor de caçamba, compatíveis ao veículo em tela. A Solução Integrada desses componentes justifica-se pela imperiosa necessidade de resguardar a integridade físico-patrimonial do bem público recém-adquirido. O protetor de caçamba evitará o desgaste severo e as avarias mecânicas decorrentes do atrito no transporte de cargas institucionais, ferramentas e insumos de trabalho. Por sua vez, a capota rígida atuará em duas frentes indispensáveis: a proteção climática contra chuva e incidência solar direta (mitigando riscos de corrosão, acúmulo de umidade e desvalorização do ativo) e a segurança patrimonial, convertendo a caçamba aberta em um compartimento fechado e dotado de tranca, viabilizando o transporte seguro de materiais de alto valor institucional, equipamentos eletrônicos, materiais de escritório, como Cartilhas de educação em direitos, panfletos informativos, guias de orientação ao cidadão e banners explicativos contra riscos de furto ou extravio.

2.1.4. A presente contratação atende integralmente aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tratando-se do fornecimento de uma solução integrada cujos valores globais consolidam-se abaixo dos limites legais vigentes, adota-se exclusivamente o rito da Dispensa de Licitação, em estrita observância aos artigos 6º, inciso I, e [Lei Federal 14.133/2021, art. 75, inciso II](#), cujas regras são disciplinadas localmente pelo Decreto Distrital 44.330/2023. O procedimento, operado integralmente por meio eletrônico, assegura a transparência necessária, a ampla competitividade em ambiente virtual e a otimização dos custos operacionais, consolidando-se como o instrumento jurídico e administrativo mais adequado para o célere atendimento da demanda e a sustentabilidade das atividades finalísticas desenvolvidas pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.1.5. MOTIVAÇÃO

2.1.6. A Defensoria Pública do Distrito Federal mantém frota oficial de veículos destinada ao estrito desempenho de suas atribuições institucionais, primordialmente no deslocamento, sob demanda, de membros, servidores e colaboradores para atendimento direto à população, cumprimento de diligências externas, transporte administrativo e apoio logístico às atividades finalísticas do órgão.

2.1.7. O veículo oficial do tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, 5 portas, a diesel, marca/modelo Mitsubishi Triton GL-MT, ano/modelo 2026/2027, placa UJL8E17 recém-integrado à frota patrimonial, é empregado de forma contínua no transporte de materiais estruturais, insumos e equipamentos diversos. Em razão do uso severo e da natureza diversificada das cargas transportadas em vias pavimentadas e não pavimentadas do DF, a caçamba original de fábrica encontra-se exposta a constantes impactos, abrasão, oxidação e desgaste prematuro, fatores que ensejam danos severos ao erário e elevam os custos com manutenção corretiva.

2.1.8. Adicionalmente, a intenção de Solução Integrada — capota alta + protetor de caçamba (em alumínio ou material compatível), justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar a proteção hermética das cargas contra intempéries — tais como chuva, poeira e radiação solar direta — além de otimizar a capacidade cúbica e a versatilidade operacional da caminhonete, viabilizando o transporte seguro de equipamentos eletrônicos e materiais institucionais sensíveis. Diante desse cenário, a obtenção do protetor de caçamba constitui a solução técnica ideal para mitigar riscos patrimoniais. O acessório atuará como barreira física de proteção para preservar a estrutura do veículo, ampliando sua vida útil e reduzindo custos com funilaria, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal 14.133/2021.

2.1.9. Assim, a solução integrada — capota alta + protetor de caçamba — não representa mera conveniência administrativa, mas requisito técnico indissociável para:

- 2.1.9.1. Garantia da estanqueidade hermética do sistema contra agentes externos;
- 2.1.9.2. Preservação da integridade estrutural do veículo e das cargas transportadas;
- 2.1.9.3. Compatibilidade dimensional e funcional entre os componentes;

- 2.1.9.4. Redução de riscos de falhas prematuras, infiltrações ou desalinhamentos decorrentes de fornecimento separado;
- 2.1.9.5. Observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

2.2. Nesse sentido, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 7/2026 doc. ID 204940126, com o objetivo de avaliar o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade de Solução Integrada que deve fundamentar o termo de referência, a ser aprovado pela autoridade competente, em observância ao art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021 e art. 55, inciso I, do Decreto Distrital 44.330/2023.

2.3. A pretensa solução combinada reveste-se de caráter necessário e urgente, considerando:

2.4. **Problemas** a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público:

- 2.4.1. Desperdício de recursos públicos por depreciação acelerada;
- 2.4.2. Risco de segurança patrimonial (furtos e extravios);
- 2.4.3. Inviabilidade operacional em dias de chuva ou poeira (intempéries);
- 2.4.4. Limitação da capacidade de carga e desperdício de combustível.

2.5. **Motivos** dos problemas a serem resolvidos:

- 2.5.1. A proteção da integridade da caçamba contra impactos, abrasões e corrosão;
- 2.5.2. A redução de custos futuros com manutenção corretiva;
- 2.5.3. O incremento da eficiência operacional no transporte de cargas institucionais;
- 2.5.4. A adequada conservação do patrimônio público;
- 2.5.5. A observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

2.6. **Objetivos** gerais imediatos para a:

- 2.6.1. Proteção completa da caçamba (estrutura + cobertura);
- 2.6.2. Maior segurança no transporte de materiais;
- 2.6.3. Redução de danos ao veículo e às cargas;
- 2.6.4. Aumento da eficiência operacional da frota;
- 2.6.5. Melhoria na conservação do patrimônio público.

2.7. **Da Relação** entre a demanda e os quantitativos apurados

2.7.1. Para o correto dimensionamento e detalhamento técnico do objeto, a Gerência de Transporte (GETRAN), vinculada à Diretoria de Serviços Gerais (DISEG), realizou um levantamento operacional minucioso focado exclusivamente no único veículo da frota da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) que apresenta essa carência. Diante deste diagnóstico de necessidade imediata e singular, os quantitativos restringiram-se estritamente ao atendimento dessa unidade específica, a saber:

- 2.7.1.1. Tipo: Caminhonete cabine dupla, tração 4x4, 5 portas, a diesel.
- 2.7.1.2. Marca/Modelo: Mitsubishi Triton GL-MT.
- 2.7.1.3. Ano/Modelo: 2026/2027.

2.7.2. Para a Solução Integrada:

- 2.7.2.1. Componente 1: Protetor de Caçamba
- 2.7.2.2. Quantidade: 01 (uma) unidade.
- 2.7.2.3. Compatibilidade: Dimensionado sob medida ou perfeitamente compatível com o veículo alvo.
- 2.7.2.4. Componente 2: Capota Rígida
- 2.7.2.5. Quantidade: 01 (uma) unidade.
- 2.7.2.6. Compatibilidade: Dimensionado sob medida ou perfeitamente compatível com o veículo alvo.

2.7.3. Afasta-se a aplicação de médias históricas ou estatísticas de consumo. A pretensa abordagem envolve bens de natureza permanente e infrequente, cuja utilidade se esgota integralmente com o suprimento deste veículo individualizado. A estrita proporcionalidade entre a demanda real e o quantitativo pleiteado evita o armazenamento desnecessário de peças sobressalentes específicas, otimizando a alocação dos recursos públicos e mitigando riscos de obsolescência patrimonial. Por fim, a estimativa garante os impactos práticos e os resultados pretendidos pela Administração, assegurando a efetividade da contratação em estrita conformidade com o Decreto Distrital 44.330/2023 e com a Lei 14.133/2021.

2.8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.8.1. Dessa forma, entende-se que a contratação da Solução Integrada, composta pelos itens protetor de caçamba e capota rígida, ampara-se no alcance de resultados práticos, mensuráveis e alinhados ao planejamento estratégico da DPDF, salvaguardando integralmente o Patrimônio Público, otimizando a capacidade logística e operacional, e garantindo a continuidade e a excelência dos serviços finalísticos. Adicionalmente, essa Solução Integrada alinha-se diretamente com o cumprimento dos princípios da administração pública, notadamente a eficiência, a economicidade e a legalidade no planejamento, bem como a responsabilidade fiscal na gestão pública, comprovando plenamente sua necessidade.

2.9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/ JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO INTEGRADA

2.9.1. Nos termos do art. 40, § 2º, e do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui a regra geral na contratação pública com vistas à ampliação da competitividade, desde que o fracionamento não comprometa a execução do objeto final. Contudo, no caso específico desta contratação por dispensa de licitação, a aplicação rigorosa dessa diretriz mostra-se tecnicamente inviável e economicamente antieconômica, impondo-se a necessidade de adotar uma solução integrada e agrupada como medida excepcional.

2.9.2. Embora o protetor de caçamba e a capota alta de alumínio possuam especificações próprias, eles guardam uma relação de estrita interdependência física e funcional no veículo institucional alvo, de modo que a separação desses elementos complementares em itens adjudicados a fornecedores distintos comprometeria severamente a eficácia do atendimento, inviabilizaria o encaixe milimétrico exigido para a vedação da caçamba e pulverizaria a responsabilidade técnica em caso de vícios de instalação; ademais, a fragmentação desta contratação de baixo valor geraria uma injustificada duplicação de atos administrativos, como múltiplas emissões de empenho, recebimentos e liquidações, contrariando o princípio da eficiência, razão pela qual **afasta-se o parcelamento ordinário face à necessidade imperiosa de uma solução integrada**, adotando-se o agrupamento dos itens para garantir o atendimento integral da demanda por meio de um único contratado.

2.9.3. Esse cenário de necessidade imperiosa por uma solução integrada encontra perfeito respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, **em estrita consonância com a Súmula TCU nº 247. Embora o referido enunciado sumular estabeleça a obrigatoriedade do parcelamento como regra, ele ressalva expressamente a viabilidade do agrupamento quando comprovado o prejuízo para o conjunto do objeto — entendimento este densificado** notadamente nos Acórdãos TCU nº 1.279/2013-Plenário e nº 1.546/2021-Plenário, que admitem abertamente o afastamento do parcelamento quando evidenciada a interdependência técnica e funcional entre os itens. Tal posicionamento, alinhado às diretrizes de eficiência e economicidade da Lei 14.133/2021, serve como consagrado paradigma interpretativo acolhido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), legitimando tecnicamente o afastamento do parcelamento ordinário e a adoção do agrupamento dos itens, de modo a garantir o atendimento integral da demanda por meio de um único contratado.

2.10. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.11. Por todo exposto e considerando que a presente demanda está diretamente alinhada com o Plano de Compras Anual - PCA 2026, elaborado pela DPDF, sob os códigos ID nº 44926 (capota) e 44930 (protetor de caçamba), em atendimento aos termos da Portaria 412, de 07 de outubro de 2024, publicada no DODF 195, de 10 de outubro de 2024, justifica-se o adimplemento do objeto integrado.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação está fundamentada nos seguintes regramentos:

- 3.1.1. [Lei Federal 14.133/2021, art.75, inciso II.](#)
- 3.1.2. [Decreto Distrital 44.330/2023](#)
- 3.1.3. [Lei Complementar 123/2006](#)
- 3.1.4. [Portaria DPDF 412/2024](#)

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

4.1.1. Contratação de Solução Integrada de Proteção, Vedação e Carga para Caçamba (composta por Protetor de Caçamba e Capota Alta em Alumínio, fornecidos e instalados de forma conjunta e indissociável), destinada ao veículo automotor tipo **caminhonete cabine dupla, tração 4x4, 5 portas, a diesel**, pertencente à frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, conforme as referidas especificações na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	CATSER	PCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	13080	44926 (capota), 44930 (protetor de caçamba)	<u>Solução Integrada</u> de Proteção, Vedação e Carga para Caçamba, composta por Protetor de Caçamba e Capota Alta em Alumínio — fornecidos e instalados de forma conjunta e indissociável —, com perfeita compatibilidade física, geométrica e funcional entre os componentes. O conjunto deve ser especificamente compatível com o veículo da frota oficial tipo caminhonete, marca/modelo Mitsubishi Triton GL-MT, ano/modelo 2026/2027, cabine dupla, 5 portas, tração 4x4, motorização a diesel, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.	Unidade	1

4.1.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES**

4.1.3. PROTECTOR DE CAÇAMBA

- 4.1.3.1. Material resistente (polietileno de alta densidade ou similar);
- 4.1.3.2. Sistema de fixação seguro, sem necessidade de adaptações que comprometam a estrutura do veículo;
- 4.1.3.3. Proteção integral da caçamba (laterais e assoalho);
- 4.1.3.4. Instalação: encaixe sob pressão (sem necessidade de furação);
- 4.1.3.5. Proteção contra riscos, impactos e corrosão;
- 4.1.3.6. Vida útil elevada (uso institucional).

4.1.4. CAPOTA ALTA EM ALUMÍNIO

- 4.1.4.1. Construção 100% em alumínio, resistente à corrosão;

- 4.1.4.2. Pintura eletrostática com proteção UV;
- 4.1.4.3. Vedação contra água e poeira;
- 4.1.4.4. Portas laterais (melhor acesso para abastecimento) e traseira com fechaduras;
- 4.1.4.5. Estrutura compatível com o veículo (sem adaptações estruturais);
- 4.1.4.6. Sistema de fixação seguro;
- 4.1.4.7. Longarinas superiores com capacidade de carga mínima de 400 kg;
- 4.1.4.8. Break light integrado.

4.1.5. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO INTEGRADA**

- 4.1.5.1. Conformidade com normas técnicas;
- 4.1.5.2. Resistência às variações (térmicas, impactos, rachaduras, fadiga estrutural, corrosão);
- 4.1.5.3. Alta durabilidade;
- 4.1.5.4. Novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação para utilização imediata;
- 4.1.5.5. Sustentabilidade (produtos não tóxicos);
- 4.1.5.6. Sem adaptações que comprometam a estrutura do veículo;
- 4.1.5.7. Garantia mínima do fabricante.

4.1.6. As especificações do objeto se basearam nas especificações predominantes do catálogo eletrônico CATMAT do SIASG do Governo Federal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. A esse respeito, ante a ausência de um código único e específico para a "Solução Integrada de Proteção, Vedação e Carga", foram adotados os códigos CATMAT por similaridade descritiva funcional, que melhor representam a essência de cada componente estrutural da solução, sendo:

- 4.1.6.1. Componente 1: Protetor de Caçamba
- 4.1.6.2. Código CATMAT Nº - 320051
- 4.1.6.3. Dimensionado perfeitamente compatível com o veículo alvo.
- 4.1.6.4. Componente 2: Capota Rígida
- 4.1.6.5. Código CATMAT Nº - 485358
- 4.1.6.6. Dimensionado perfeitamente compatível com o veículo alvo.

4.1.7. Esclarece-se que a fragmentação em códigos CATMAT distintos é uma exigência operacional de natureza estritamente sistêmica (conforme orientações de preenchimento do sistema Compras.gov.br), a qual não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de fornecimento conjunto e indissociável dos itens.

4.1.8. Para os serviços de fornecimento e instalação da Solução Integrada para Proteção, Vedação e Carga para Caçamba, adotou-se o código CATSER 13080, por similaridade descritiva, por ser o que melhor representa a natureza e os componentes estruturais da solução pretendida.

4.1.9. **Havendo divergência entre** os códigos e descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/**especificações** do Termo de Referência.

4.1.10. Considerando as características do objeto, classificado como bem comum, de utilização imediata após sua instalação, verifica-se que seu ciclo de vida está diretamente relacionado à qualidade dos materiais empregados, à resistência estrutural dos componentes, à adequação do processo de instalação e às condições de garantia ofertadas pelo fabricante. Tais fatores asseguram a durabilidade, a funcionalidade e a manutenção do desempenho esperado ao longo de sua vida útil.

4.1.11. Dessa forma, a avaliação do ciclo de vida da solução demonstra sua capacidade de atender às necessidades institucionais de proteção da caçamba, vedação contra intempéries e ampliação da capacidade de transporte de cargas, contribuindo para a conservação do veículo, a segurança operacional e a eficiência na execução das atividades administrativas e finalísticas da Administração.

4.1.12. **NATUREZA/CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1.12.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na definição de serviço comum, em atenção ao art. 237, do Decreto Distrital 44.330/2023;
- 4.1.12.2. O objeto se enquadra na Natureza de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
- 4.1.12.3. O objeto desta contratação não se caracteriza como bens de luxo, observando os critérios do inciso I, do Art. 74, do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023.

4.2. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. Os serviços de entrega e instalação simultânea da Solução Integrada de Proteção, Vedação e Carga para Caçamba deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE-DF), em endereço definitivo a ser determinado de forma exclusiva pela Gerência de Transportes (GETRAN).

4.2.2. O recebimento dos bens e a prestação dos serviços ocorrerão estritamente no horário compreendido entre 12h e 19h, devendo a Contratada alinhar a logística com a GETRAN por meio do telefone (61) **2196-4330**.

4.2.3. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, seguros, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da Contratada.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

5.2. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 5.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/21.
- 5.2.2. O presente termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa.
- 5.2.3. O prazo de vigência da nota de empenho iniciará na data da assinatura e se encerrará com o fim do exercício financeiro.

5.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.3.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021.

5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.2. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para início da contagem dos prazos.
- 6.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço na data do envio desta, conforme mecanismos de comunicação previstos no presente Termo de Referência.
- 6.3.1. O objeto será entregue e simultaneamente instalado no prazo máximo de 30 **(trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço.
- 6.3.2. Ficará a cargo da Contratada o remanejamento de equipamentos (desinstalação e instalação), manutenção, reparo e eventuais substituições da solução adquirida.
- 6.3.3. A Solução Integrada deve possuir compatibilidade dimensional e de fixação 100% homologada para o veículo **Mitsubishi L200 Triton, Cabine Dupla, tração 4x4, Diesel, 05 portas**, ano/modelo ano 2026/2027, sendo expressamente vedada a adaptação de peças universais, cortes na estrutura original ou perfurações que invalidem a garantia de fábrica da caminhonete.
- 6.3.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser efetuado uma única vez, por prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 6.3.5. O fornecimento integrado será recebido observado o disposto no Capítulo IX - Do Recebimentos do Objeto do Contrato - art. 140 da Lei 14.133/2021 regulamentado pelo art. 27 e Parágrafo único do Decreto 44.330/2023.
- 6.3.6. Os materiais fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem defeitos, de fabricação recente** e saídos diretamente de fábrica, sendo vedada a entrega de itens remanufaturados, reformados, usados ou que apresentem sinais de armazenamento inadequado.
- 6.3.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratante, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.8. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 6.3.9. O prazo de troca do produto será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.
- 6.3.10. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE em caso de eventuais despesas oriundas de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais pela prestação de serviços discriminados no presente termo de referência.

6.4. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO INTEGRADA

- 6.4.1. Os produtos terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a [Lei Federal 8.078, de 1990](#), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

6.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 6.5.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.
- 6.5.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.
- 6.5.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do bem/serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou

defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

7.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis para o correto cumprimento da obrigação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

7.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

7.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

7.7.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

7.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante “atesto” das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação e comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento.

8.4. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

8.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, danos aos bens ou instalações da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. Será adotada a contratação direta por **Dispensa de Licitação** para o pretenso certame, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c [Decreto Federal 12.807/2025](#).

9.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, não podendo ser superior ao valor máximo estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.3. Tendo em vista tratar-se de uma solução integrada e indissociável, a aceitabilidade da proposta e a respectiva adjudicação ficam condicionadas ao fornecimento concomitante de todos os componentes do grupo, bem como ao atendimento integral de todos os requisitos mínimos de qualidade, compatibilidade técnica, prazos de entrega/instalação e condições de garantia estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso II e III, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

9.2. DO MODO DA DISPENSA

9.2.1. A Dispensa será realizada **com** disputa.

9.3. DA HABILITAÇÃO

9.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será especificada no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.2.1. Com base no disposto no Inciso III, do Art. 70, da Lei 14.133/2021, e no art. 254, caput, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a exigência de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e à qualificação econômico-financeira fica dispensada, considerando que o objeto da presente contratação é entrega imediata.

9.3.2.2. A medida visa garantir a proporcionalidade, razoabilidade, simplificação dos procedimentos e ampliação da competitividade, sem prejuízo à segurança da contratação, que permanece assegurada pelos demais requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista).

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado apto a fornecer o objeto a ser contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no [art. 37, caput, da CF/88](#) e previsto no [art. 122 da Lei 14.133/2021](#).

10.2. DO CONSÓRCIO

10.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado, e, caso permitida, poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no [art. 15 da Lei 14.133/2021](#).

10.3. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

10.3.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei 14.133/2021, quando:

10.3.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009](#);

10.3.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

10.3.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

10.3.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

10.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

10.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, combinado com o parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011, com as alterações promovidas pela Lei 4.692/2011, e em consonância com a legislação federal aplicável, esta contratação observará o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido à microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

10.4.2. Ademais, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, c/c o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a presente contratação será destinada **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**.

10.5. DA SUSTENTABILIDADE

10.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no [art. 8º da Lei Distrital 4.770/2012](#), conforme Anexo III, em conformidade com o Decreto 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021.

10.5.2. Ademais, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis \(2025\)](#).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

11.2. O pagamento será realizado em parcela única.

11.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

11.5.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

11.5.2. Atesto da nota fiscal;

11.5.3. Relatório de Execução Contratual.

11.6. A Nota Fiscal, física ou eletrônica, deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente à época da operação, contemplando todos os tributos incidentes aplicáveis, inclusive aqueles instituídos no âmbito da Reforma Tributária, tais como a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como quaisquer outros tributos que venham a substituí-los ou complementá-los.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Decorridos 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

11.13. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

11.14. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital 32.767/2011.

11.15. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

12.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no **art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021**, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Com fulcro no **art. 156, da Lei 14.133/2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção prevista no **inciso I**, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

12.3.2. A sanção apresentada no **inciso II**, será calculada nos termos do §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.5.1. Quanto a sanção do **inciso III**, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos. (Art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

12.5.2. A respeito da sanção presente no **inciso IV**, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §5º do Art. 90 da Lei 14.133/2021.

12.5.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156, da Lei 14.133/2021, conforme o seu §7º, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade multa.

12.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

12.5.8. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

13.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência.

13.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

13.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

13.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

13.9. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

14.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021.

14.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

14.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.

14.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

14.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

14.7. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

14.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do(a) Fiscal do Contrato.

- 14.9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 14.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE.
- 14.11. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 14.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 14.13. Fornecer insumos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, com bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- 14.14. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.16. Corrigir/refazer, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.17. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de **48 horas** após o protocolo.
- 14.18. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto, conforme art. 42, da Lei Federal 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 15.1. O valor total estimado para a contratação da Solução Integrada perfaz o montante de **R\$ 16.348,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e oito reais)** conforme pesquisa elaborada pela Gerência de Pesquisa de Preços (GERPR), cujo o resultado pode ser verificado, conforme doc. ID 206155440.
- 15.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo o Decreto Distrital 44.330/2023, que regulamentou a Lei Federal 14.133/2021.
- 15.3. A tabela de preços unitário e total estimados encontra-se no Anexo I deste documento.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal e serão especificadas no Aviso de Dispensa de Licitação.

17. DAS PUBLICAÇÕES

- 17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura e de seus aditamentos, conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

19. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 20.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 20.2. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 20.3. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.
- 21.2. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.
- 21.3. Em atendimento ao §2º do Art. 3º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.
- 21.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

INTEGRANTE REQUISITANTE

Assinado Eletronicamente

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística

INTEGRANTE TÉCNICO

Assinado Eletronicamente

ANTENOR DE JESUS ARAÚJO PEREIRA

Gerente de Transportes

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Assinado Eletronicamente

DENISE DE AZEVEDO LEÃO

Gerência de Compras e Contratações

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$
1	<u>Solução Integrada</u> de Proteção, Vedação e Carga para Caçamba, composta por Protetor de Caçamba e Capota Alta em Alumínio — fornecidos e instalados de forma conjunta e indissociável —, com perfeita compatibilidade física, geométrica e funcional entre os componentes . O conjunto deve ser especificamente compatível com o veículo da frota oficial tipo caminhonete, marca/modelo Mitsubishi Triton GL-MT, ano/modelo 2026/2027, cabine dupla, 5 portas , tração 4x4, motorização a diesel, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.	UNIDADE	1	16.348,00	16.348,00
TOTAL ESTIMADO					16.348,00

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo aos termos do Aviso de Dispensa de Licitação nº _____/_____, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e as especificações abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Solução Integrada</u> de Proteção, Vedação e Carga para Caçamba, composta por Protetor de Caçamba e Capota Alta em Alumínio — fornecidos e instalados de forma conjunta e indissociável —, com perfeita compatibilidade física, geométrica e	UNIDADE	1			

funcional entre os componentes. O conjunto deve ser **especificamente compatível com o veículo da frota oficial** tipo caminhonete, marca/modelo Mitsubishi Triton GL-MT, ano/modelo 2026/2027, cabine dupla, 5 **portas**, tração 4x4, motorização a diesel, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

TOTAL

Prazo de validade da proposta: *(mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data da assinatura da proposta).*

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta da Empresa:

E-mail:

Local e data

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). xxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, DECLARA que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Data e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 20/07/2026, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR DE JESUS ARAUJO PEREIRA - Matr.0251676-4, Gerente de Transporte**, em 21/07/2026, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE AZEVEDO LEÃO - Matr.0001125-6, Professora de Educação Básica**, em 21/07/2026, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **208838831** Código CRC: **16AFC6DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 -
Telefone(s): 61-2196-4395
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00009882/2026-11

Doc. SEI/GDF 208838831